

## O AUMENTO NOS CASOS DE FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DOMÉSTICO DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19

**Heitor Romero Marques**

UCDB

[heiroma@ucdb.br](mailto:heiroma@ucdb.br)

**Thiago Barbosa de Freitas**

UCDB

[t.bfreitas@hotmail.com](mailto:t.bfreitas@hotmail.com)

**Cristiane Viegas de Oliveira**

UCDB

[cris.doutoradoucdb@gmail.com](mailto:cris.doutoradoucdb@gmail.com)

### RESUMO

Este artigo apresenta como temática os casos de feminicídio no âmbito doméstico no Estado de Mato Grosso do Sul. Como objetivo esta pesquisa apresenta o considerável aumento desses crimes no atual contexto da pandemia da COVID-19 no Estado em comento. A justificativa do trabalho em apreço revela-se a partir da constatação que a cultura da desigualdade de gênero presente no pensamento contemporâneo atual da sociedade brasileira, advinda da bagagem cultural de legislações que apregoavam a superioridade masculina que influenciaram nas crescentes situações de violência contra a mulher, que em situações mais drásticas tornaram-se casos de feminicídio. Evidenciou-se que as medidas de isolamento contribuíram para o aumento de casos, eis que submeteram as vítimas de agressão e violência doméstica física e/ou moral a conviverem por um período maior com o agressor, impedindo por sua vez que pudessem buscar orientação e auxílio estatal, visto que isso poderia comprometer o seu bem-estar ou de sua família. O estudo baseou-se em dados bibliográficos e documental de cunho quali-quantitativo por meio da coleta de informações estatísticas divulgadas pelo governo do Estado, com ênfase nas ações de violência doméstica e feminicídios, realizando um comparativo com o ano anterior ao início da referida calamidade pública. Por fim, como forma de combater a crescente violência contra a mulher, o governo do Estado incentivou a criação de mecanismos virtuais que permitissem a todos, com ênfase nas mulheres vítimas de violência, o acesso aos seus direitos e informações, bem como a possibilidade de localizar, contatar e até denunciar quaisquer casos de violência doméstica sofrida ou presenciada, com o intento de diminuir o número de casos enquanto perdurar esta situação de calamidade pública.

**Palavras-Chave:** Violência doméstica. Feminicídio. Isolamento social. Desigualdade de gênero.

### ABSTRACT

This article presents as a theme the cases of femicide in the domestic sphere in the State of Mato Grosso do Sul. As an objective, this research presents the considerable increase in these crimes in the current context of the COVID-19 pandemic in the State in question. The justification of the work in question is revealed from the observation that the culture of gender inequality present in the current contemporary thinking of Brazilian society, arising from the cultural baggage of legislation that preached male superiority that influenced the growing situations of violence against women. , which in more drastic situations became cases of femicide. It was evident that the isolation measures contributed to the increase in cases, since they subjected the victims of aggression and physical and/or moral domestic violence to live for a longer period with the aggressor, preventing them from being able to seek guidance and help. state, as this could compromise your or your family's well-being. The

study was based on bibliographic and documentary data of a qualitative-quantitative nature through the collection of statistical information released by the state government, with an emphasis on domestic violence and femicides, making a comparison with the year before the beginning of that calamity. public. Finally, as a way of combating the growing violence against women, the State government encouraged the creation of virtual mechanisms that would allow everyone, with an emphasis on women victims of violence, access to their rights and information, as well as the possibility of locate, contact and even report any cases of domestic violence suffered or witnessed, with the aim of reducing the number of cases while this situation of public calamity lasts.

**Keywords:** Domestic violence. Femicide; Social isolation. Gender inequality.

Recebido em: 02/01/2022.

Aceito em: 22/03/2022.

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar o aumento dos casos de feminicídio, ante a convivência contínua da vítima com o agressor causada pela incidência da pandemia do coronavírus, doença infecciosa causadora da doença COVID-19.

Este artigo estrutura-se a partir dos seguintes tópicos: (1) as raízes culturais da violência doméstica no cenário brasileiro; (2) o aumento na incidência dos casos de violência doméstica e feminicídio em Mato Grosso Do Sul durante a pandemia covid-19; e (3) as medidas governamentais do Estado de Mato Grosso do Sul para diminuição de casos de feminicídio.

Justifica-se a pesquisa sob o prisma histórico porquanto é necessário salientar as consequências culturais advindas da bagagem histórica de desigualdade de gênero no pensamento social contemporâneo, que influenciaram no alto índice de casos violentos ao redor do território nacional, com notável crescimento no período da pandemia coronavírus, porquanto as medidas de isolamento social prejudicaram a comunicação das vítimas com as autoridades policiais e/ou judiciárias.

A relevância do presente estudo também se dá pela comprovação, por meio de estatísticas e dados divulgados pelo governo, do aumento no número de casos de feminicídios decorrentes, principalmente, da violência doméstica, especificadamente no âmbito estadual de Mato Grosso do Sul durante a pandemia em 2020, além do relato dos procedimentos realizados pelo governo para auxiliar as vítimas, remotamente, enquanto perdurar a situação de calamidade pública provocada pela pandemia.

A metodologia adotada baseou-se na abordagem de cunho quali-quantitativo aplicada na consulta bibliográfica e documental das estatísticas divulgadas pelo governo do Estado de Mato Grosso do Sul em comparação do ano de 2019 com o ano de 2020, com enfoque nas ações de violência doméstica e feminicídios.

## **AS RAÍZES CULTURAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CENÁRIO BRASILEIRO**

Há notório conhecimento de que o Brasil possui diversas legislações que visam a inibição da violência contra as mulheres, contudo, ainda assim representa mundialmente um dos países com maior número de mortes violentas contra mulheres por questões relacionadas ao gênero, conforme dados divulgados em 2016 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACHUDH).

De acordo com o pronunciamento da Organização Mundial da Saúde (OMS), no Relatório Mundial de Violência e Saúde, a violência pode ser definida como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

No que tange à violência de gênero no âmbito doméstico, sob a perspectiva histórica, é manifestamente notório segundo registros de casos que os autores das agressões pertencem predominantemente ao gênero masculino, e as vítimas ao sexo feminino, sendo por esta razão considerado como uma espécie de violência de gênero.

De acordo com a justificativa de Segato *apud* Bandeira (2014) as relações afetivas de convivência em locais privados são onde normalmente ocorrem o nascimento e potencialização da violência de gênero, e a tolerância pela vítima e testemunhas da violência moral exercida contra os próprios familiares ou parceiro íntimo é o alicerce que sustenta a soberania do agressor sobre a vítima.

Neste sentido, segundo Jablonski (2010) essa espécie de violência de gênero tem raízes históricas profundas, visto que a convicção de existir um elo de soberania do homem sobre a mulher foram cultivadas desde longínquas gerações, partindo do pressuposto de que o sustento e provimento dos recursos para a família advinham somente da figura masculina e paterna e, no que se refere às atividades caseiras, tais como o cuidado dos filhos e as tarefas doméstica, atribuíam-se apenas a figura feminina.

De acordo com os estudos realizados por Marek *et al.* *apud* Carvalho e Oliveira (2017), segundo a teoria da aprendizagem social, considera-se que crianças concebidas num ambiente caseiro violento, por meio da aprendizagem observacional e da interação com os seus responsáveis, possivelmente entenderão a violência como a solução ideal para os conflitos que vierem a ter no âmbito doméstico.

Desta forma, é notável que a violência hoje enfrentada no âmbito doméstico também tem relação com a forma que os agressores foram educados e tratados quando crianças, podendo ser atribuído essa violência praticada contra a mulher, segundo o autor, o fruto de um modelo comportamental observado pela criança na sua fase de desenvolvimento cognitivo, que poderá ser absorvido pelos herdeiros do agressor que conviverem neste ambiente doutrinado pela violência, influenciando assim também a próxima geração.

Na concepção da historiadora Gordon *apud* Saffioti (2004), esta concluiu que a violência que advém do âmago familiar não é necessariamente resultado da característica violenta de apenas um indivíduo, mas fruto descendente da herança familiar que, embora não manifestada de forma igual por todos, consegue afetar diretamente no comportamento social e emocional das gerações descendentes.

A partir deste viés histórico, pode-se observar as consequências negativas advindas dessa bagagem cultural de ideologia de gênero superior, visto que esses comportamentos cultivados e passados de geração em geração pelos próprios familiares, influenciaram diretamente na construção do pensamento social da sociedade, resultando atualmente no catastrófico número de relatos e casos mundiais de violência doméstica contra a mulher, ao longo da história, provenientes de homens se valendo das relações domésticas.

No decorrer da história brasileira é possível vislumbrar claramente esta ideia, ao ponto que, na seara criminal, na época do Brasil colonial, vigorava na ordem jurídica um compilado de normas portuguesas denominadas como “Ordenações do Reino”, o qual ditavam que era legalmente permitido ao marido praticar homicídio contra seu cônjuge caso descobrisse que esta cometeu adultério, contudo ato reverso não era punível senão em hipóteses específicas envolvendo os herdeiros.

No tocante a admissão de normas desta espécie, é notável que suas aplicações afetaram e impregnaram drasticamente a herança cultural brasileira, ao passo que, conforme Pimentel e Pandjarian (2010) expõem, até a década de 1970 era aplicada como excludente de crime nos tribunais a tese da legítima defesa da honra, nos crimes contra a vida cometidos pelo homem contra esposas ou parceiras afetivas.

No que se refere ao âmbito do Direito Civil, estes traços eram ainda mais perceptíveis, à medida que davam às mulheres casadas o *status* de incapazes, ou seja, não podiam exercer pessoalmente os atos da vida civil enquanto perdurasse a sociedade conjugal, conforme prescrevia o Art. 6º, II, do Decreto-lei nº 3.071 de 1916, reforçando os atributos culturais de inferioridade feminina nas relações familiares.

Diante do exposto, são lúcidas as consequências na cultura brasileira advindas destas normas e influências familiares de comportamento que incentivavam a injustiça de gêneros, repercutindo nas discrepantes desigualdades ainda existentes socialmente e no notório número de casos registrados de violência contra à mulher na seara doméstica.

Por conseguinte, devido ao histórico massivo de casos de violência que abrangiam desde vias de fato até a mortes cruéis de vítimas femininas, conforme dados divulgados pelo MPSP, a vítima de 2 tentativas de assassinato Maria da Penha teve êxito em levar seu caso à análise pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que declarou o Estado brasileiro como omissos e negligentes no que tange a violência contra a mulher.

Por essa razão, atendendo as recomendações da CIDH foi promulgada a Lei nº 11.340/2006, popularmente reconhecida como Lei Maria da Penha, com a finalidade de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, haja vista o grande número de ocorrências relacionadas a esse tipo de violência desde séculos passados, frutos do pensamento social de superioridade masculina nas relações familiares passadas de geração em geração.

Da mesma forma, conforme Carolina e Eduardo Ritt (2020) relatam, visando contribuir com a necessidade de igualdade de gênero e por se tratar de situações que claramente vulnerabilizavam as mulheres, fora sancionada pela Lei nº 13.104/2015 uma forma de punição mais severa a quem praticasse homicídio contra a mulher por razões de condição do sexo feminino, prevista pelo Art. 121, §2º, VI, do Código Penal, intitulado como feminicídio.

A modalidade do feminicídio, criada como qualificadora do crime de homicídio, definiu, para fins legais, que há razões de condição do sexo feminino no homicídio cometido pelo autor quando envolver violência doméstica ou familiar e nas hipóteses de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, devem estes agressores responder de forma mais severa por este crime estar intrinsecamente ligado ao preconceito, visto que o autor comete o delito por desprezo ou ódio ao gênero.

Por derradeiro, embora os dispositivos legais que regulam a violência doméstica tenham a finalidade de prevenção, o Brasil ainda possui elevados índices de agressão e morte contra às mulheres por condição de gênero em 2020, sendo necessário que haja alteração no pensamento social intrínseco da população, a fim de desintoxicar as raízes profundas que doutrinaram a desigualdade de gênero nas relações familiares.

#### **O AUMENTO NA INCIDÊNCIA DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO EM MATO GROSSO DO SUL DURANTE A PANDEMIA COVID-19.**

A princípio, a pandemia COVID-19 ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 teve início na cidade de Wuhan - China, no ano de 2019 e prolonga-se até o atual cenário de julho de 2021,

apresentando como principal característica a alta proliferação e contágio, sendo responsável por mais de 18 milhões de casos confirmados e de meio milhão de mortes no Brasil até a data de 30 de junho de 2021, conforme indicam os dados dos relatórios divulgados pelo Ministério da Saúde brasileiro (2021).

Neste viés, diante desta situação pública calamitosa, diversas restrições ao direito de locomoção foram impostas pelo Governo brasileiro, visando a diminuição do contágio e dos números de casos nas UTIs, por meio de decretos que determinavam toque de recolher ou *lockdown* da população em determinados horários, como é o exemplo de Campo Grande – MS com o Decreto 14.208/2020 e o Decreto 14.257/2020.

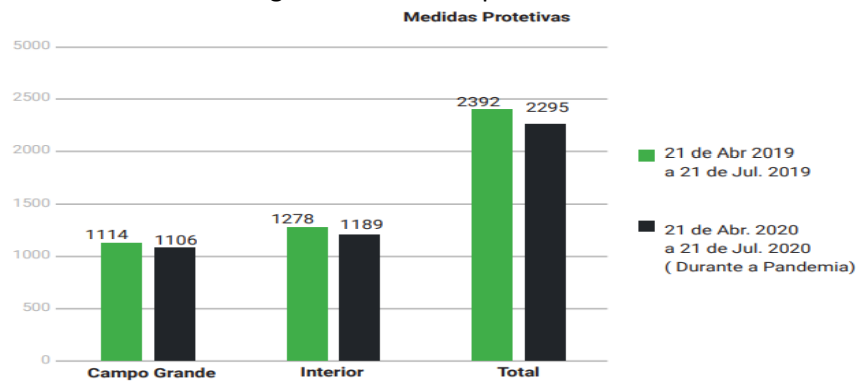
No tocante às imposições destas normas foram determinadas suspensões nas atividades de diversos setores, como por exemplo da seara educacional, cultural e de lazer, bem como foi realizada por grande parte do setor público e privado a conversão do trabalho presencial para o *home office*, ou seja, a realização do trabalho profissional a distância, evitando desta forma o contato físico entre funcionários e garantindo a segurança em seus respectivos domicílios.

Nesse sentido, diante desse cenário pandêmico, segundo explicam Carolina e Eduardo Ritt (2020), as vítimas de violência doméstica passaram a conviver de forma contínua com seus agressores, dificultando assim que pudessem buscar assistência das autoridades policiais, visto que isso poderia colocar sua integridade física ou de outro familiar numa situação de perigo caso o agressor reagisse de forma negativa.

Nessa linha de raciocínio, sabe-se que, por intermédio da alteração na Resolução CNJ nº71/2009, o qual determinou a análise e concessão de medidas protetivas durante os plantões judiciais, que o maior índice de pedidos de medidas protetivas pelas mulheres ocorria nos finais de semana e feriados, por razão de passarem maior parte do tempo em contato com o agressor.

Diante disso, com o que indica o gráfico de medidas protetivas de urgência disponibilizado pela Assessoria de Planejamento do PJMS, houve uma queda de 0,67% na capital do Estado e 6,96% no interior, no que diz respeito a concessão de medidas protetivas de urgência.

Figura 1 – Medidas protetivas.



Fonte: Sistema BI – Assessoria de Planejamento – PJMS

Observa-se de acordo com dados concedidos pela Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, que no ano de 2020 houve uma diminuição no que concerne aos registros de crimes de violência doméstica em âmbito estadual. Todavia, essa queda no número de concessões de medidas protetivas e registros de ocorrências não deve ser interpretada estritamente como uma diminuição no número de casos de violência contra a mulher que, em situações mais graves, acabam por se tornar crimes de feminicídios.

Segundo os apontamentos realizados por Schuengue (2020) embora a quantidade de casos tenha aumentado, os números de denúncias diminuíram, haja vista o temor da vítima de denunciar o agressor que agora convive em companhia de forma integral ou pelo medo de descumprir as medidas de isolamento social.

De forma a reforçar essa linha de raciocínio, afirma Andrade (2020), superintendente geral do Instituto Maria da Penha no informe técnico realizado pelo Coordenadoria Estadual da Mulher e divulgado pelo TJMS, que os casos de violência no âmbito doméstico não foram reduzidos, mas, de contrário modo, tornaram-se ainda mais privativos, ao ponto de a condição das vítimas que convivem com o agressor assemelhar-se aos cenários de cárcere privado, ficando estas à mercê de suas imposições e submissões enquanto perdurar essa situação de clausura devido a pandemia.

De contrário modo, não obstante a diminuição na concessão de medidas protetivas, no que se refere aos índices de casos de violência contra a mulher, ao realizar um comparativo de casos confirmados entre os meses de abril a junho do ano de 2019, verificou-se a existência de 16 casos, enquanto que no mesmo período em 2020 houve um brutal crescimento estatístico de 413% devido, hipoteticamente, à pandemia, sendo confirmados 82 incidentes nesse lapso temporal.



Além do exposto, no que se refere às denúncias realizadas ao “Ligue 180”, serviço de atendimento público com a finalidade de combater a violência contra a mulher, o qual permite realizar denúncias sobre esses casos violentos, foi constatado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) e divulgado pelo governo federal um aumento de 14,1% no número de denúncias registradas neste serviço de atendimento nos primeiros quatro meses de 2020 em comparação a 2019, chegando ao montante de 37.546 denúncias registradas de janeiro até abril de 2020.

Sob essa perspectiva, no que pese aos casos de feminicídio consumados, houve um excessivo aumento no número de ocorrências realizando um comparativo com o ano de 2020, totalizando 40 casos registrados e divulgados pela subsecretaria de políticas públicas para Mulheres – MS (2020), o que equivale a um aumento de 33,33% em relação ao ano de 2019.

De acordo com registros divulgados pela Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM), responsável pelo atendimento às mulheres em situação de violência na capital Campo Grande, destes 40 casos registrados, a parcela de 70% ocorreu no interior dos municípios do Estado, registrados pelas DAM (Delegacia de Atendimento à mulher) situadas em alguns municípios-pólo do interior do Estado de MS, bem como o aumento mais drástico aconteceu na capital de Campo Grande, que registrou 12 feminicídios, representando um aumento de 120% em comparação ao ano de 2019.

Diante das comparações quantitativas realizadas pelos órgãos estaduais supracitados, observa-se que embora as medidas protetivas tenham diminuído, a agressiva violência contra à mulher permanece ardilosamente crescendo no âmbito familiar em Mato Grosso do Sul, com evidência na capital de Campo Grande.

Sob esse prisma, insta salientar que estes aumentos referem-se somente aos casos registrados pela polícia judiciária, podendo desta forma existirem ocorrências que nem chegaram ao conhecimento do órgão policial para ser criado o inquérito policial e instaurada a respectiva ação penal, porquanto conforme comenta Bond (2020) existe uma falsa percepção da realidade no tocante às estatísticas e dados da violência doméstica brasileira, que em situações ordinárias já não eram detectadas, sendo essa situação intensificada durante a pandemia.

Depreende-se, portanto, que o número de medidas protetivas não condiz com a realidade social diante do levantamento de estatísticas concedidas, haja vista o aumento na contabilização de casos de violência e de feminicídio no ano de 2020, além de que conforme

reforça Bianchini (2011) as vítimas já desistiam de denunciar seus agressores principalmente pelo fator do medo e por pensar no bem-estar da família, tendo essas circunstâncias apenas se agravado devido à ocorrência da pandemia COVID-19 por passarem tempo integral sob a custódia do agressor.

#### **AS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA DIMINUIÇÃO DE CASOS DE FEMINICÍDIO.**

A princípio, há o conhecimento que as raízes da violência doméstica no Brasil são profundas, devido aos relatos históricos e casos supracitados, sendo necessário para que haja mudança, sob a óptica de Gasman (2015), o devido investimento na educação e na cultura capazes de influenciar o pensamento social, que deve começar desde a juventude, por meio das escolas, visto que estas possuem o valoroso papel de debate e aprendizado diretamente com os jovens.

Por essa razão, sob a égide do pensamento de Gasman (2015), toda a sociedade e inclusive a imprensa detém o fundamental dever de discutir acerca dos estereótipos que geram a fragilização dos direitos das mulheres e a imputação de forma errônea da responsabilidade destas pela violência sofrida, pois por meio destas discussões é que haverá alterações no discernimento das futuras gerações acerca da igualdade de gênero.

Embora indique ser necessário o investimento nessa seara para a redução da violência contra a mulher, conforme relata Haje (2020) por intermédio dos dados divulgados pela consultoria da Câmara dos Deputados, apenas R\$5,6 milhões de um montante de R\$126,4 milhões da lei orçamentária foram investidos na seara das políticas públicas para mulheres.

Diante disso, observa-se que realizado um comparativo do mês de abril de 2020 com semelhante período de 2019, por meio das estatísticas divulgadas pelo Ministério da Mulher (2020) constatou-se um aumento de 35% no número de denúncias de violência doméstica, indicando que a ausência do devido investimento do governo consequentemente afetou no aumento de casos ante a ocorrência da pandemia e isolamento das vítimas com seus agressores.

Embora haja carência no investimento das políticas públicas para mulheres, os Estados brasileiros buscaram maneiras de prestar atendimento às vítimas que necessitassem de auxílio neste cenário tortuoso de pandemia, criando formas para que elas pudessem se comunicar com as autoridades caso fosse necessário amparo estadual.

No que tange a atuação do governo brasileiro em escala nacional, pode-se citar a aprovação do Projeto de Lei nº 1.291/2020, que após aprovado pela Câmara dos Deputados e sancionada pelo Presidente da República tornou-se a Lei nº 14.022/2020, que alterou o Decreto nº 10.282/2020 que regulamenta os serviços públicos e atividade essenciais enquanto perdurar o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que declarou Estado de Calamidade ante o surto do coronavírus.

Desta forma, a Lei nº 14.022/2020 dispôs em todo território nacional sobre as medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra às mulheres e violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência durante a calamidade pública decorrente do coronavírus, tornando imprescindível e necessária a atividade pública de atendimento presencial às ocorrências envolvendo casos violentos, com o intuito de amparar as vítimas e suprimir a violência do agressor por meio da tutela do judiciário.

A corroborar com essa linha de raciocínio no contexto estadual, com o intuito de reduzir os casos de violência doméstica e, conseqüentemente o quadro de feminicídios, o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM), instituiu o projeto “Mulher, não se cale!”, afim de apresentar as mulheres o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 5), criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) com o lema oficial de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Neste viés, com a pretensão de auxiliar as vítimas de violência doméstica nesse período de pandemia, este programa criou um *website* de fácil acesso à todas as mulheres, em meados de abril de 2020, que permitiu a estas funções práticas de forma rápida e segura, tais como a busca por informações, orientações e até a possibilidade de realizar denúncias via internet, com a opção de total discricionariedade ao denunciante.

Além disso, o projeto “Não se cale” ainda fundou em agosto de 2020, em razão do alto índice de violência doméstica, o programa “RECOMEÇAR”, o qual proporcionou, de forma remota devido a pandemia, em parceria com a SEBRAE e com o Instituto Rede Mulher Empreendedora, diversos cursos, oficinas e palestras na seara do empreendedorismo a todas as vítimas de violência doméstica, na intenção de prover apoio e oportunidades as mulheres que se encontram ou passaram por uma situação de violência doméstica, com o objetivo que possam recomeçar.

No ano de 2020 fora criado pela Superintendência de Gestão da Informação (SGI) o aplicativo “MS Digital”, com a finalidade de disponibilizar diversos serviços públicos aos cidadãos, evitando assim a deslocação e proliferação do coronavírus, bem como agilizou o acesso a diversas informações, seja da seara da saúde, educação, segurança pública, trânsito, entre outros.

Sob esse prisma, um dos instrumentos desenvolvidos pelo aplicativo com o desígnio de enfrentar a violência contra à mulher, conforme esclarece Obando (2020) foi a ferramenta “Mulher MS”, impulsionado pelo episódio da pandemia e sua influência direta no aumento de casos de violência doméstica, inclusive no aumento de feminicídios no Estado em comento.

Diante disso, esta ferramenta já conta com a possibilidade de consultar as leis de proteção à mulher, informações e orientações acerca da violência contra às mulheres e até a disponibilização de endereços e telefones das delegacias especializadas da mulher, de forma gratuita e disponível para *download* em qualquer aplicativo de distribuição digital.

Depreende-se, desta forma, que apesar da caótica situação promovida pelo coronavírus que restringiu a liberdade e submeteu às vítimas a conviverem de forma contínua com seus agressores, o Estado não se exime de sua responsabilidade de oferecer amparo e auxílio para estas, devendo criar meios para que seja notificado da ocorrência de situações dessa magnitude para que possa intervir nas relações e prevenir o aumento das estatísticas de violência.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo científico apresentou como premissa o propósito de evidenciar o crescente aumento de casos de feminicídio no decurso da pandemia COVID-19 e em razão das medidas de isolamento aplicadas a fim de conter a proliferação do vírus na sociedade.

Para alcançar este fim, fez-se necessário analisar as origens da violência doméstica na história brasileira, oportunidade esta que constatou dados e dispositivos legais históricos que fazem menções diretas as desigualdades de gênero, fatores este responsável por afetarem nas estatísticas de violência doméstica, visto que as ideias da superioridade masculina das relações não foram totalmente extintas do pensamento social hodierno.

A corroborar com este prisma, conforme estatísticas divulgadas especificadamente pelo governo sobre o Estado de Mato Grosso do Sul, foi constatado que essa região registrou aumento nos índices de denúncias e casos confirmados de violência

doméstica, em especial nas ocorrências de feminicídio ao redor de todo território do Estado, durante a pandemia da Covid 19 no ano de 2020, por conta das medidas de isolamento social que mantiveram vítimas em contato direto com o agressor.

Por fim, com a finalidade de atenuar os casos de feminicídio e violência doméstica, foram criados em Mato Grosso do Sul, projetos visando auxiliar com informações e inclusive com a opção de denunciar remotamente situações de violência mulher, inclusive de forma anônima, na tentativa de diminuir as estatísticas que apresentaram notável aumento diante da ocorrência da pandemia.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *SciELO*, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmVFZGsrLq/?lang=pt>. Acesso em: 15 de abr. 2021.

BIANCHINI, Alice. Por que as mulheres não denunciam seus agressores? Com a palavra, a sociedade. Jusbrasil, 2011. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813993/por-que-as-mulheres-nao-denunciam-seus-agressores-com-a-palavra-a-sociedade>. Acesso em: 11 de mar. 2021.

BOND, Letycia. Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia. AgênciaBrasil, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>. Acesso em: 8 de jul. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 13 de jul. 2021.

BRASIL, Governo Federal. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. DENÚNCIAS registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>. Acesso em: 11 de abr. 2021.

CARVALHO, José Raimundo. OLIVEIRA, Victor Hugo. Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher PCSVDFMulher. IMP, 2017. Disponível em: [https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/relatorio\\_III.pdf](https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/relatorio_III.pdf). Acesso em: 6 de fev. 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 02 jan. 2020.

GASMAN, Nadine. Cultura e raízes da violência contra as mulheres. **Dossies**, 2015. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/violencias/>. Acesso em: 28 de mar. 2021.

HAJE, Lara. Governo gastou apenas R\$ 5,6 milhões de um total de R\$ 126,4 milhões previstos com políticas para mulheres. Agência Câmara de Notícias, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/668512-governo-gastou-apenas-r-56-milhoes-de-um-total-de-r-1264-milhoes-previstos-com-politicas-para-mulheres/>. Acesso em: 15 de mai. 2021.

JABLONSKI, Bernardo. A divisão de tarefas domésticas entre homens e mulheres no cotidiano do casamento. Pepsic, 2010. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932010000200004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000200004). Acesso em: 19 de jan. 2021.

MAPA DO FEMINICÍDIO MATO GROSSO DO SUL. Não se cale, MSGOV. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/MAPA-DO-FEMINICIDIO-2020.pdf>. Acesso em: 5 de jun. 2021.

MARQUES, Heitor Romero *et al.* *Metodologia da pesquisa e do trabalho científico*. 5.ed. Rev.atul. Campo Grande: UCDB, 2017.

OBANDO, Mireli. Dentro do app MS Digital, Mulher MS é mais uma ferramenta de enfrentamento à violência. Portal do Governo de Mato Grosso do Sul, 2020. Disponível em: <http://www.ms.gov.br/dentro-do-app-ms-digital-mulher-ms-e-ferramenta-de-enfrentamento-a-violencia/>. Acesso em: 11 de jun. 2021.

PIMENTEL, Silvia. PANDJIARIJAN, Valéria. Direitos humanos a partir de uma perspectiva de gênero. DHnet, 2010. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/direitoshumanos\\_genero.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/direitoshumanos_genero.htm). Acesso em: 10 de mar. 2021.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de justiça. Raio X da violência doméstica em tempos de pandemia Covid-19. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/storage/cms-arquivos/124580f40bb889b35172d09e6fd2d7c4.pdf>. Acesso em: 10 de jun. 2021

RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo. O aumento do número de feminicídios durante a pandemia e a necessária resposta jurídica e social. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n.42, p.460-476, set./dez. 2020. Disponível em: Acesso em: 20 de mai. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência* – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEGATO, Rita L. *Las estructuras elementales de la violencia - ensayos sobre gênero entre antropologia, psicoanálisis y derechos humanos*. Buenos Aires: Prometeo, 2003.

SCHUENGUE, Nathalia. Violência contra a mulher cresce durante pandemia de Covid-19. PEBMED, 2020. Disponível em: <https://pebmed.com.br/violencia-contra-a-mulher-cresce-durante-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 10 de jul. 2021.

SMITH-MAREK, E. N., Cafferky, B., Dharnidharka, P., Mallory, A. B., Dominguez, M., High, J., Mendez, M. (2015). *Effects of Childhood Experiences of Family Violence on Adult Partner Violence: A Meta-Analytic Review*. *Journal of Family Theory & Review*, 7(4), 498-519. DOI:10.1111/jftr.12113